TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0509217-49.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Jose Messias Generoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 53/54: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, a fim de conferir efeito modificativo à sentença, pois, de fato, a escritura de doação foi registrada somente em 10/01/14, ou seja, após a atuação da autoridade administrativa e o ajuizamento da ação.

Sendo assim, dou provimento aos embargos infringentes e determino a inclusão do donatário, José Messias Generoso Júnior, no polo passivo, tendo ele, inclusive, confessado a dívida e parcelado o débito. Façam-se as anotações necessárias.

Cite-se o novo proprietário.

PRIC

São Carlos, 03 de julho de 2014.